



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Diretoria de Infraestrutura e Expansão
Coordenação de Orçamento de Obra e Apoio da Licitação
(Processo Administrativo nº 23041.006063/2025-55)

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
25/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – REITORIA E A EMPRESA ALIANÇA
CONSTRUÇÕES LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, n. 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. Carlos Guedes de Lacerda, nomeado pelo Decreto de 13/06 /2023, publicado no DOU de 14/06/2023, portador da Matrícula Funcional no 1587397, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO 25/2025, firmado em 07 de outubro de 2025 , celebrado com a empresa e a ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.066.964/0001-07, sediada na Praça do Pirulito, N° 222, 1° Andar, Centro, na cidade de Maceió/AL, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo Edmundo Costa Esequiel, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.006063/2025-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo firmado em 07/10/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para **execução da obra de construção do Refeitório do IFAL/Campus Palmeira dos Índios.**
- 1.2. A rescisão contratual está pautada na **Decisão nº 02/2025/PRDI**, que deliberou pelo não aceite do seguro-garantia apresentado extemporaneamente e pelo descumprimento da obrigação de apresentação de garantia contratual válida no prazo estabelecido.
- 1.3. Registra-se que a Contratada foi devidamente notificada da decisão administrativa e da abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, conforme Ofício nº 13/2025-REIT-PRDI, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse apresentação de recurso ou manifestação por parte da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

- 2.1. Conforme fundamentado na decisão administrativa, aplica-se à Contratada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a ausência de prejuízo material ao erário e a inexistência de dolo ou má-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se no **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do contrato quando verificada a inexecução de suas cláusulas, bem como no art. 138, I, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto na legislação vigente

4.2. A data de assinatura do termo é igual a data da assinatura digital do representante legal, cuja assinatura digital é válida e certificada pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <https://verificador.it.gov.br/>.

4.3. E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Carlos Guedes de Lacerda
Representante da Contratante